



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022

IMPORTANTE:

| |
|---|
| Recebimento das propostas: até as 8:00 horas do dia 31/05/2022 (horário oficial de Brasília) |
| Início da sessão de disputa de preços: as 09:00 do dia 31/05/2022 (horário oficial de Brasília) |
| Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC |
| Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/ . |
| Dados para Contato: 43-32241333 – cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br |
| Endereço: Sede da Câmara Municipal - Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - CEP 86.315-000 |

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, torna público que de acordo com o artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações, realizará dispensa eletrônica na forma abaixo.

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através do portal de licitações do <http://bnc.org.br/sistema/> sob o nº 05/2022

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, denominado "Pregoeiro", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal de licitações do <http://bnc.org.br/sistema/>

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

2.2. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

3. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (**pelo valor global do lote**), durante o período definido neste edital como "Recebimento das Propostas", observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br

3.2. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** do edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).

3.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

3.4. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações”.

3.5. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através do e-mail cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br ou pessoalmente, **EM ATÉ 1 DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, da proposta comercial conforme modelo Anexo II deste Edital, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital.

3.6. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

3.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global por lote**, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTATUAIS

5.1 Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo I).

6. FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

6.1. Homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.2. A recusa injustificada do vencedor em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento da convocação ensejará a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor total do pedido e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação na Dispensa, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

a dez minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

FAZEM PARTE O ANEXOS:

1. ANEXO I - Termo de Referência;
2. ANEXO II - Modelo Proposta;
- 3 ANEXO III - Minuta Contrato.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 23 de Maio de 2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

ANEXO - I

TERMO REFERENCIA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, por solicitação e autorização do Presidente desta Casa através do Pedido de Compra/serviços nº 03/2022, e Processo administrativo nº 03/2022, de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, sob o nº. 03/2022.

OBJETO

A presente DISPENSA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, nas quantidades e valores a seguir detalhadas.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR |
|--------------|---|--------|---------|-----------------|
| 01 | COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO - Computador desktop completo, com 08 porta usb 3.0/2.0 (sendo pelo menos 2 frontais), Placa de rede (lan): gigabit lan 10/100/1000, Processador de 4 núcleos de processamento (tipo intel core i5 11ª geração ou similar, equivalente. igual ou de melhor qualidade), velocidade clock de no mínimo 3.0 ghz, memória cache 9mb (L3), memória ram ddr3 de 8 gb hd ssd 480 gb, fonte atx 500w, Monitor led 24 ou superior, Teclado abnt II, mouse, caixa de som 2 canais, sistema operacional Windwos 10 pre-intalado. | 01 | Unidade | 5.433,98 |
| 02 | MONITOR Tamanho da tela (Polegadas): 27 ou superior. Tensão: Bivolt. Cor: Preto. Tipo de tela: 27" Widescreen IPS Resolução máxima 3840 x 2160 4K UHD Pixel Pitch: 0,155 x 0,155 mm Brilho: 350 cd/m ² Contraste mínimo: 5.000.000:1 (DFC) / 1.000:1 (Estático). Tempo de resposta máximo: 5ms. Conectores: 1x Display Port, 1x HDMI, 1x VGA. Ajustes: Inclinação (-5°~+20°), Ajuste de Altura (11cm), Pivot (90°). Cabo HDMI: Deve ser acompanhado juntamente com cabo HDMI de no mínimo 2 metros. | 01 | unidade | 2.523,20 |
| TOTAL | | | | 7.957,18 |

Os equipamentos deverão ser entregues em estrita conformidade com as descrições técnicas feitas e sistema operacional Windwos 10 pre-intalado.

As eventuais marcas/modelos sugeridos não caracterizam indicação de marca/modelo específico a ser contratado, servindo tão somente como facilitação aos proponentes, sendo que serão aceitas **quaisquer marcas/modelos, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas.**



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

Não existe a possibilidade de desistência do lance ofertado. Isso porque, o lance é uma extensão da proposta escrita, devendo ser sempre sério. Cabe ao licitante, quando participa de um dispensa eletrônica, analisar previamente qual o menor valor que poderá ofertar e não o extrapolar no momento da sessão. Excepciona-se na Dispensa Eletrônica, casos de erros grosseiros de digitação, quando o pregoeiro poderá excluir o lance enviado pelo licitante. Caso o licitante insistir na solicitação para exclusão ou desclassificação alegando erro de cálculo, ou que não será possível cumprir o objeto àquele valor, deverá comprová-lo documentalmente através da abertura da sua planilha de preços no prazo de 48 horas para aprovação da Comissão de licitação em conformidade § 6º do Art. 43 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais legislação vigente, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) pregoeiro (a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos.

Entretanto, o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de equipamentos de informática, justifica-se pelo fato de que a demanda atual dos equipamentos esta ultrapassada e não está atendendo de maneira satisfatória, visto que o desgaste dos equipamentos e também as manutenções têm prejudicado o bom desempenho dos trabalhos que demandam o uso dos equipamentos aqui mencionados.

Sendo assim, justificamos a aquisição desses equipamentos de qualidade para a informatização e o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no setor de contabilidade da Câmara Municipal.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente licitação obedecerá, integralmente, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições a Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Federal nº. 3.555/00 e, ainda a Lei Complementar nº. 123/2006.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I e II, do Art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--|-----------------|
| 01.031.0003-1.001.000 - EQUIPAMENTOS CÂMARA MUNICIPAL | |
| 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 44.90.52.35.00 - Equipamentos de Processamento de Dados | 7.957,18 |
| TOTAL | 7.957,18 |

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA ENTREGA E DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado.

A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (TRINTA) dias da emissão da autorização de compra, às expensas da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento, dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

A garantia do fornecedor deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

O reparo deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar outro equipamento igual ou mais novo, com características técnicas iguais ou superiores, com boa aparência e em perfeito estado de uso e funcionamento, para fins de substituição do equipamento nos casos em que o prazo ultrapasse o disposto no item anterior.

Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues montados, em perfeito estado e disponíveis para uso imediato.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

O valor contratado não poderá ser reajustado.

O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicação das seguintes sanções administrativas:

Advertência.

Multa.

Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso por até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

De caráter moratório.

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

De caráter compensatório.

15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

DA RESCISÃO

Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

DOCUMENTAÇÃO

Alvará de Funcionamento
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Cadastro de CNPJ
Cédula de identidade e CPF dos sócios
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Outros documentos

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço Global por Lote.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

finalidade do contrato e a sua segurança.

É facultado a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Fica assegurado à Câmara Municipal, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revoga-lá no todo ou em parte.

Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento dos demais.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas Empresa relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

Santo Antonio do Paraíso, em 23 de Maio de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

Ref.: XXXXXXXX

Objeto:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2022, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital. Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:
prazo para fornecimento: (.....) dias. **Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

| | | |
|---------------------------|-----------------------------|-------------|
| LICITANTE: | | |
| END. COMERCIAL: | | |
| CEP: | E-MAIL: | UF: |
| CONTATO: | | |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| VALIDADE PROPOSTA: | REPRESENTANTE LEGAL: | |
| DADOS BANCÁRIOS: | AGÊNCIA: | C/C: |

LOTE 01

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE | VLR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|---|------------|--------------|-------------|-------|
| 01 | O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o lote tem que ofertar preço de acordo com o termo de referencia anexo I, o erro na discriminação enseja a desclassificação | | | | |
| 02 | | | | | |
| | TOTAL | | | | |

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa Eletrônica nº 05/2022.

Local, Data
Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.320.312-4/SSP/PR e CPF/MF nº 755.905.909-06., doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do edital de Dispensa Eletrônica 03/2022, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

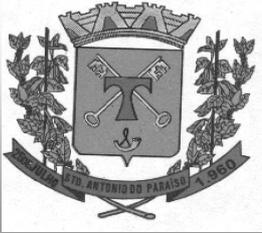
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e licenças de sistema operacional visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, de acordo às especificações estabelecidas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato segue conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR |
|--------------|---|--------|---------|-------|
| 01 | COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO - Computador desktop completo, com 08 porta usb 3.0/2.0 (sendo pelo menos 2 frontais), Placa de rede (lan): gigabit lan 10/100/1000, Processador de 4 núcleos de processamento (tipo intel core i5 11ª geração ou similar, equivalente. igual ou de melhor qualidade), velocidade clock de no mínimo 3.0 ghz, memória cache 9mb (L3), memória ram ddr3 de 8 gb hd ssd 480 gb, fonte atx 500w, Monitor led 24 ou superior, Teclado abnt II, mouse, caixa de som 2 canais, sistema operacional Windwos 10 pre-instalado. | 01 | Unidade | |
| 02 | MONITOR Tamanho da tela (Polegadas): 27 ou superior. Tensão: Bivolt. Cor: Preto. Tipo de tela: 27" Widescreen IPS Resolução máxima 3840 x 2160 4K UHD Pixel Pitch: 0,155 x 0,155 mm Brilho: 350 cd/m ² Contraste mínimo: 5.000.000:1 (DFC) / 1.000:1 (Estático). Tempo de resposta máximo: 5ms. Conectores: 1x Display Port, 1x HDMI, 1x VGA. Ajustes: Inclinação (-5°~+20°), Ajuste de Altura (11cm), Pivot (90°). Cabo HDMI: Deve ser acompanhado juntamente com cabo HDMI de no mínimo 2 metros. | 01 | unidade | |
| TOTAL | | | | |



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DA GARANTIA

4.1. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 10 (Dez) dias da emissão da autorização de compra, às expensas da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento, dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

4.3. A garantia do fornecedor deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

4.4. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

4.5. O reparo deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar outro equipamento igual ou mais novo, com características técnicas iguais ou superiores, com boa aparência e em perfeito estado de uso e funcionamento, para fins de substituição do equipamento nos casos em que o prazo ultrapasse o disposto no item anterior.

4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues montados, em perfeito estado e disponíveis para uso imediato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste contrato, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

6.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa.

7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso por até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na seqüência:

7.2.1. De caráter moratório:

7.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

7.2.2. De caráter compensatório:

7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

9.3. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

9.4. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

9.7. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega dispostos neste termo.

9.8. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

10.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

10.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

11. 1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária

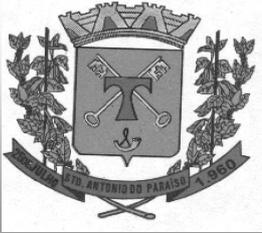
| |
|--|
| 01.031.0003-1.001.000 - EQUIPAMENTOS CÂMARA MUNICIPAL |
| 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 44.90.52.35.00 - Equipamentos de Processamento de Dados |
| TOTAL |

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Paraíso, (*data*).

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.